



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 142/2003.

Dispões sobre a composição, organização, estrutura e competência do Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada de caráter permanente e normativo do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Coordenadoria Municipal de Saúde tem sua composição, organização e competência fixadas por esta Lei.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) 1 (um) representante da Coordenadoria de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Coordenadoria de Ação Social;
- c) 1 (um) representante da Coordenadoria de Educação.

II – 3 (três) representantes dos trabalhadores na área de saúde.

III – 6 (seis) representantes dos usuários dos serviços de saúde, indicados pela sociedade civil organizada (associações de moradores, sindicatos, instituições filantrópicas e religiosas, conselhos comunitários e outras entidades com representatividade e atuação no Município de Indianópolis há mais de 2 (dois) anos.

§1º. Para cada titular do Conselho haverá a indicação de um suplente da mesma categoria, respeitando-se a formação paritária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Os representantes dos usuários deverão ser indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho.

§3º. Os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 4º. As atividades dos conselheiros são consideradas de relevância pública não remuneradas.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, não podendo coincidir com o mandato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. É permitida a recondução dos conselheiros, a critério das respectivas representações.

Seção II

Da organização e da estrutura

Art. 6º. O órgão de deliberação do Conselho é o Plenário que será composto pelo conjunto de conselheiros.

Art. 7º. O Conselho terá, ainda, uma Secretaria Executiva, subordinada ao Plenário, que funcionará como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário e,
- d) 2º Secretário.

Art. 8º. O Conselho, através do Plenário, deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 9º. O Plenário terá seu funcionamento definido pelo Regimento Interno e deverá reunir-se obrigatoriamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 10. O Regimento Interno definirá o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas justificadas.

Parágrafo único. Ocorrendo perda do mandato de algum conselheiro caberá à Secretaria Executiva declarar vago o cargo, convocando de imediato o suplente designado pela representatividade a que pertencia o conselheiro afastado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. As reuniões do Conselho devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá prestar apoio técnico, logístico e de assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde.

Seção 12

Da competência

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- a) atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- b) estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais órgãos colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- c) traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- d) propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos da área;
- e) propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- f) examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Plenário;
- g) fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- h) propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde;
- i) fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;
- j) estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;
- k) propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- l) estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- m) elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- n) estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal 1.133/95, de 26 de outubro de 1995.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 8 de outubro de 2003.

José Mauro Stabile
JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 32, DE 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

O Conselho Municipal de Saúde, regulamentado por derradeiro pela Lei 1.133/95, encontra-se em pleno funcionamento. Trata-se de instância colegiada que muito tem contribuído para manutenção da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população indianopolense.

Contudo, por sugestão dos conselheiros e afim de atender aos critérios, sobretudo de paridade, definidos na legislação federal (em especial as leis 8.080/90, 8.142/90 e a Resolução 33/92 do Conselho Nacional de Saúde), necessário se faz que novamente seja regulamentada a composição, organização, estrutura e competência do Conselho.

Embora não haja substancial alteração na forma de atuação do Conselho, o novo regramento é essencial para que o Município continue efetivamente cadastrado junto ao SUS para fins de recebimento de recursos federais.

Por sua importância e diante da exigüidade do prazo para apresentação da nova composição do Conselho, solicitamos que o presente projeto de lei seja submetido à votação em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 8 de outubro de 2003.

José Mauro Stabile
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG
Protocolo Nº 2061/2003
Data 09/10/2003
Responsável Protocolo